

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1201/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1558 DE
14/12/02, 16/12/02
pag. 08


Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA- "MODIFICA A LETRA "B", DO ART. 8º,
DA LEI 1104/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificada a letra "b", do art. 8º da Lei 1104/2001 e o art. 1º da Lei 1188/2002, os quais passarão ter a seguinte redação:


"ART. 8º - ...

b) Abrir créditos suplementares a conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1964, bem como realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4.º desta Lei."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1188/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 13 de dezembro de 2002.


ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alta Floresta